



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 230/2003  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de lei (envia)  
Em: 05/06/2003

Ementa: Cria a Estância Ecológica do Cruzeiro

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Encaminhamos ao aval desta Edilidade o incluso projeto de lei que tem por escopo transformar a área do Morro do Cruzeiro e adjacências, em uma Estância Ecológica, de proteção ambiental permanente, cujo manejo e utilização possa se reverter em uma grande área verde, com propósito de dar à cidade um entorno mais agradável, principalmente naquela região que se destaca pela sua localização.

A proposta já foi discutida com o UFOP/ICHS e com a Jopafil Imobiliária, que detêm parte do terreno, visando a definição de regras de ocupação e concepção do projeto paisagístico, dotando aquela localidade de uma área aprazível, de lazer, com beleza e segurança.

A implantação definitiva da Estância Ecológica será discutida em audiência pública com organismos ambientais – IEF, Polícia Florestal, FEAM, Ministério Público, CODEMA, entre outras entidades – visando definir responsabilidades, discutir e instituir uma política pública de preservação daquela área.

Com este propósito, estamos dando um grande passo em favor da proteção ambiental de nossa cidade, o seu embelezamento e a contenção da ocupação desenfreada dos morros e encostas, que tanto nos preocupa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 16/ Junho 2003

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O custeio da implantação e manutenção do parque florestal a ser implantado poderá ser viabilizado, por meio de convênios, aproveitando da capacidade financeira, operacional e estratégica das empresas, instituições de ensino e Organizações Não Governamentais da região, que poderão nos auxiliar na recuperação da encosta, plantio de árvores e cercamento, além de outras formas de cooperação.

Estando nossa cidade norteada para uma administração moderna, com vistas ao Planejamento Urbano e das ações de governo no sentido de se construir uma cidade sustentável, implantação de uma área de preservação permanente no entorno do centro histórico virá de encontro aos anseios de nossa comunidade, que sonham com uma cidade melhor para se viver.

O que se espera é a aquiescência desta Edilidade a esta proposição, que resume a nossa preocupação com o futuro e a beleza de nossa cidade.

Certos de contar com unânime aprovação, solicitamos que a matéria, pelo alcance social que possui, possa ser apreciada em Regime de Urgência, viabilizando o quanto antes a definição das parcerias que pretende se firmar para os seus propósitos.

Cordiais saudações,

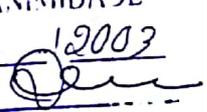
  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 16/1 Junho 2003

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado Sob N.º 977  
Em 05/06/03 às 13:50  
Patricia Aguiar

Projeto de Lei 977 /2003

## Cria a Estância Ecológica do Cruzeiro e dá outras Providências

**Art. 1º** - Fica criada a **Estância Ecológica do Cruzeiro**, área de proteção ambiental permanente, com propósitos culturais, paisagístico e de turismo, definido como unidade de preservação e alternativa de lazer à comunidade.

**Parágrafo Único** - A **Estância Ecológica do Cruzeiro** será implantada no polígono que se inicia na área verde do Bairro Cruzeiro do Sul, inclusive, limitando-se com a Rodovia do Contorno, a Rua da Banqueta e a Rodovia MG BR 262 - Mariana - Ponte Nova, aí compreendendo as áreas sob o domínio da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP/ICHS.

**Parágrafo Segundo**: O projeto executivo de instalação da **Estância Ecológica do Cruzeiro** será discutido em audiência pública, convocada especialmente para tal fim, da qual participarão o Município de Mariana, a Universidade Federal de Ouro Preto, os organismos ambientais com interesses ou atividades no Município, além das pessoas físicas ou jurídicas, cujo interesse ou ramo de atividade sejam afetados ao meio ambiente, ao turismo e à educação, assim como as associações de moradores.

**Art. 2º** - Para implantação da área de proteção ambiental da **Estância Ecológica do Cruzeiro** o Município poderá contar com a participação operacional e financeira de órgãos públicos ou privados, em parcerias estabelecidas por meio de Convênios, visando alcançar os objetivos principais de instalação e manutenção da unidade.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar com a Universidade Federal de Ouro Preto, convênio de cooperação mútua que permita o acesso à área federal incorporada à Estância, assim como adoção de medidas de interesses comuns na implantação da unidade de preservação ambiental, bem como a definição das regras de ocupação e manejo da área.

**Art. 4º** - As normas operacionais e complementares, referentes à **Estância Ecológica do Cruzeiro**, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 5º** - Por meio de Contrato de Gestão a administração da **Estância Ecológica do Cruzeiro** poderá ser confiada a uma Organização Não Governamental, com sede na cidade de Mariana, cujo objeto fim seja a preservação ambiental e que seguirá, nas suas atividades, as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Ambiental do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 16 de Junho de 2003  
[Assinatura]  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** – O Município de Mariana consignará em seu orçamento anual dotações específicas para fazer face às despesas de instalação e manutenção da **Estância Ecológica do Cruzeiro**.

**Art. 7º** - As operações decorrentes desta Lei, ou firmadas com o propósito da sua efetivação, estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 16 de Junho

2002

Presidente

Secretário